



**MARINHA DO BRASIL**  
**CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS**

**NOTA TÉCNICA JURÍDICA Nº 01/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63109.000280/2026-13

**ASSUNTO:** Contratação direta por dispensa de licitação em razão de emergência (Art. 75, VIII, Lei 14.133/21).

**OBJETO:** Manutenção corretiva de forno industrial Progas com substituição de componentes devido a vazamento de gás.

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo visando à contratação de empresa especializada para reparo imediato do forno industrial da cozinha desta Organização Militar (OM). O equipamento, essencial para o preparo do rancho (alimentação do efetivo), apresentou vazamento de gás em 02/02/2026, conforme relatado pelo setor requisitante (CFAT-30). O valor estimado da intervenção é de R\$ 1.770,00.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ENQUADRAMENTO**

A pretensão encontra arrimo no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Diferente da dispensa por baixo valor (inciso II), optou-se aqui pela Dispensa Emergencial, visto que o fato gerador não é apenas o custo, mas o risco iminente à segurança orgânica da Capitania e a possível interrupção de serviço essencial.

#### **2.1. Da Caracterização da Emergência**

A situação fática narrada — vazamento de gás em equipamento de cocção industrial — amolda-se perfeitamente à hipótese de dispensa emergencial. Ainda que a origem do defeito possa ser atribuída à exaustão do equipamento ou à falta de planejamento de manutenção preventiva, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) impõe que o gestor deve priorizar a mitigação do risco iminente, sob pena de responsabilidade por omissão.

Nesse sentido, a presente instrução baseia-se nos seguintes precedentes:

- Dever de Mitigar o Dano (Acórdão 1667/2008-Plenário): Conforme o entendimento do Ministro Relator Ubiratan Aguiar, se a situação exige a dispensa, o gestor não pode deixar de adotá-la sob pretexto de falta de planejamento anterior, pois, se assim proceder, "responderá não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar". No caso da CFAT, a inércia poderia resultar em sinistro (explosão/incêndio) com danos humanos e materiais irreversíveis.

- Prevalência do Interesse Público (Acórdão 2240/2015-Plenário): O Tribunal reafirma que a dispensa é possível mesmo diante de desídia administrativa, pois a falha do gestor "não pode vir em prejuízo de interesse público maior tutelado pela Administração". Aqui, o interesse maior é a segurança orgânica da Capitania e a continuidade do serviço essencial de subsistência (preparo da alimentação do efetivo).
- Risco à Segurança e Bens (Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara): Justifica-se a impossibilidade de aguardar o rito ordinário de licitação (Pregão) em face do "risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos", requisitos plenamente demonstrados pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Portanto, a contratação direta da empresa Palmas Máquinas apresenta-se como a medida administrativa mais prudente e necessária, limitada estritamente aos componentes e mão de obra indispensáveis para a eliminação do vazamento de gás e restabelecimento da segurança operacional da cozinha industrial.

## **2.2. Da Desnecessidade de ETP e Matriz de Riscos**

Conforme o Art. 14, inciso I, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) é facultada nas contratações do art. 75, VIII, da Lei 14.133/21. Dada a baixa complexidade do objeto e a urgência clarividente, a supressão do ETP e da Matriz de Riscos visa atender ao Princípio da Eficiência e da Celeridade Processual.

## **3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A empresa Palmas Máquinas (CNPJ 35.283.034/0001-15) foi selecionada por apresentar capacidade técnica imediata e orçamento compatível com os preços de mercado.

Quanto à inviabilidade de múltiplos orçamentos, justifica-se pelo fato de que a exposição prolongada ao vazamento de gás, enquanto se aguardaria prazos de cotações externas, configura omissão administrativa temerária. O valor de R\$ 1.770,00 mostra-se razoável, considerando o fornecimento de peças específicas (controlador, vedação e decalque) e a periculosidade da mão de obra em sistemas de gás.

## **4. DA REGULARIDADE FISCAL**

Verificou-se que a empresa encontra-se com situação "Ativa" na Receita Federal e não possui registros impeditivos nos cadastros de empresas inidôneas (CEIS/CNEP), cumprindo o requisito de habilitação simplificada para contratações diretas de pronta entrega.

## **5. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta assessoria/setor técnico opina pela JURIDICIDADE da contratação direta por dispensa de licitação, com base no Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.


Recomenda-se:

I) A ratificação da dispensa pelo Ordenador de Despesas;

II) A publicação do extrato da dispensa no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) para fins de eficácia do ato;

III) A emissão da Nota de Empenho para início dos serviços.

Palmas-TO, 18 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 GUILHERME FREITAS SILVA  
Data: 18/03/2026 13:38:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME FREITAS SILVA  
Primeiro-Tenente (RM2-T)  
Assessor Jurídico